

IV - entrega de produto ou serviço não previsto no contrato;
V - entrega de produto ou serviço, em quantidade superior ao previsto no contrato, antes da alteração contratual, via termo aditivo, ou diante de acréscimo contratual em desobediência aos limites previstos na legislação; e
VI - ausência de instrumento contratual adequado ao objeto contratado.
Art. 6º O reconhecimento de dívida deverá obedecer ao fluxo estabelecido no Guia anexo.

Art. 7º É dispensável a análise jurídica em contratações de pequeno valor (art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nos casos em que houver utilização de minutas previamente padronizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Sem prejuízo da responsabilização do ordenador de despesa e demais consequências advindas da inobservância do disposto na legislação, não haverá execução de despesa de exercícios anteriores ou reconhecimento de dívida sem cobertura contratual se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 9º No caso de insuficiência de recursos orçamentários, deverá o ordenador de despesas propor a abertura de créditos adicionais ou incluir sua previsão na Lei Orçamentária Anual do ano seguinte, com a finalidade de atender a despesa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA CADE Nº 297, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º À CPAD compete:

I - elaborar e orientar a aplicação do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim, após aprovação do Arquivo Nacional;

II - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no Cade, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

III - orientar a aplicação do código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio, expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, assim como proceder às adaptações necessárias e dirimir possíveis dúvidas sobre sua aplicação;

IV - estabelecer os prazos de guarda e destinação dos documentos de arquivo relativos às atividades-meio não constantes na tabela referida no inciso anterior, submetendo à aprovação do Arquivo Nacional;

V - assegurar a adequada aplicação das normas legais vigentes na transferência, no recolhimento e na eliminação dos documentos de arquivo; e

VI - promover o aperfeiçoamento das atividades arquivísticas e de gestão documental no Cade.

Art. 3º A CPAD será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador-Geral Processual, que a presidirá;

II - Chefe do Serviço de Informação e Documentação;

III - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

IV - Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística; e

V - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros titulares da CPAD, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

§ 2º A CPAD poderá convocar servidor do Cade ou especialista externo para auxiliar na análise de conjuntos documentais.

Art. 4º A Comissão se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum da reunião da CPAD é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPAD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da CPAD poderão se reunir presencialmente, por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 5º A CPAD poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de auxiliar na análise de conjuntos documentais.

Art. 6º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do Presidente da CPAD;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CPAD será exercida por dois servidores das unidades organizacionais que a compõem, cabendo ao Presidente da CPAD indicar o Secretário e o Secretário Adjunto.

Art. 8º A participação no Comitê e em seus grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela CPAD.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Cade nº 630, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 9, DE 21 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022

Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95. Representante: Associação Brasileira de Criptoativos e Blockchain. Advogados: Rodrigo Caldas de Carvalho Borges e outros. Representados: Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Inter S.A.; e Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogados: Aline Crivelari, Caroline Scopel Cecatto, Mário Renato Balardim Borges, Pedro Octávio Begalli Jr., Vinícius Marques de Carvalho, Vitor Jardim Machado Barbosa, Flavio Augusto Ferreira do Nascimento, Marcelo Antônio C. Queiroga Lopes Filho, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Vinícius Hercos da Cunha, Ana Luiza Vieira Franco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 25/2022/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela ausência de indícios de infração à ordem econômica constantes dos autos. Ao setor processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.013, DE 20 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1013/2022

Ato de Concentração nº 08700.002525/2022-18

Requerentes: ContiTech Global Holding Netherlands B.V. e Printing Solutions Sweden Holding AB

Advogados(as): Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antônio Galvão e Julia Krein

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 18/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1091157) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1.038/2022

Ato de Concentração nº 08700.004268/2022-59. Requerentes: Eneva S.A., Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., Centrais Elétricas de Sergipe S.A. e Centrais Elétricas Barra dos Coqueiros S.A. Advogados: Luciana Martorano, Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup, Luisa Marcelino Bono. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.039/2022

Ato de Concentração nº 08700.004984/2022-36. Requerentes: Atlas Brasil Energia Holding 3 S.A. e Empresa de Participações Vista Alegre Ltda. Advogados: Adriana Giannini, Fabiana Morselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.040/2022

Ato de Concentração nº 08700.004550/2022-36. Requerentes: Atacadão S.A. e Armazém Mateus S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Marcela Carvalho, Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti e Gabriela Pletsch da Luz. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.041/2022

Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Apartado de Acesso Restrito 08700.009125/2014-23)

Representante: Cade ex officio

Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravata de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrónio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Vinícius Hercos da Cunha, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araujo Lima, José Roberto Menezes, Flórida Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paulo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Heloisa Ramos de Campos Mello, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravata de Menezes, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinícius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chingalia, Adair da Cunha dos Santos, Renato Mobille Bispo da Cruz, Camila Franciele Righetti, Vicente Bagnoli, Douglas Telpis Ferrante, Armando de Souza Mesquita Neto, Patrícia Agra Araújo, Daniela Zaitz Kolar, Victor do Santos Rufino, Luciano Feldens, Débora Poeta W. Feldens, Isabela de Oliveira Pannunzio, André Carmelino Alves, Ana Claudia Medeiros Approbato Machado, João Ricardo Oliveira Munhoz, Maria Augusta Fidalgo, Daniel Ayres Kalume Reis, Paulo Tiago Sulino Muliterno, Luiz Eduardo Spinola Jahic, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Lilian Christine Reolon, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Signatários de Acordo de Leniência e Compromissários de TCC notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DESPACHO SG Nº 1.019/2022

Ato de Concentração nº 08700.001462/2022-82

Requerentes: GDCY Holding Ltd. ("GDCY"), ADM Ventures Investment Corp. ("ADM"), Amaggi Exportação e Importação Ltda. ("Amaggi"), Cargill, Incorporated ("Cargill") e Louis Dreyfus Company North Latam Holdings BV ("LDC")

Advogados: Guilherme Favaro Ribas, Natan Maximiano Munhoz Rodrigo França Vianna e Matheus Policarpo Ferreira.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 17/2022/CGAA1/SG/CADE (SEI 1091889) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

